



## PORTARIA Nº 80, DE 06 DEZEMBRO DE 2024.

### **Designa fiscal e gestor de contrato administrativo do CAU/GO e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Interno do CAU/GO, e;

Considerando o que prescreve o inciso III do art. 58 e o artigo 67 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993;

Considerando o que prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril 2021;

Considerando a Portaria Normativa CAU/GO nº 02, 06 de agosto de 2020, que disciplina os procedimentos administrativos de licitações, e de contratações no âmbito do CAU/GO;

Considerando a Portaria Normativa CAU/GO nº 11, 31 de março de 2023, que estabelece as regras e diretrizes de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CAU/GO;

Considerando o quadro atual de empregados públicos do CAU/GO.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, no âmbito dos processos administrativos e contratos de prestação de serviços a seguir identificados, os empregados públicos que se seguem para o desempenho das funções que especifica:

I - Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2024

Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO)

Contratado(a): GEBRIM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Gestor: Flávio Soares Oliveira

Fiscal: Laís Gomes Fleury Teixeira

Fiscal substituto: Gabryelle dos Santos Cunha

**Art. 2º** Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico de que trata esta Instrução de Serviço, têm início nesta data.

**Art. 3º** As pessoas designadas nesta Portaria deverão exercer as atribuições de fiscalização e de gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.

**Art. 4º** As competências do Gestor e do Fiscal do Contrato e, em suas ausências os seus respectivos substitutos, estão previstas em normativo próprio.



**Art. 5º** Fica garantido ao gestor e ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob suas respectivas gestão e fiscalização.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**SIMONE BUIATE BRANDÃO**  
Presidente